



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 169  
Proc. Adm. 020/2023  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO Nº 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – CMMN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANDA DO NORTE E A EMPRESA F O MOREIRA  
COMERCIO E SERVIÇOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE /MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **23.614.456/0001-47**, sediada em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador **José Alberto Carvalho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA**, portador do CPF nº 664.156.783-00, outro lado à empresa, **F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita legalmente no CNPJ Nº **27.458.531/0001-89**, com sede na **Avenida Dr. Antônio Sampaio, 1266, Centro, Matões do Norte – MA, CEP: 65.468-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a Sr. Francisco Oliveira Moreira, brasileiro, portador do CPF nº 001.856.153-50, Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de buffet visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho.

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA  
CEP: 65.495-000

F



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 170  
Proc. Adm. 020/2022  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

## Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Pregão Presencial nº 003/2023 e rege-se na Lei nº 10.520/02 pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

## Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 75.691,42 (setenta e cinco mil seiscientos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) pago sob demanda de acordo com o Termo de Referência.

## Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma do Art. 57, II, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

## Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara ou em outro local quando solicitado pela Administração Legislativa Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

## Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior  
Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA  
CEP: 65.495-000



## **Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA**

Folha: 171  
Proc. Adm. 020/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

### **Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

9.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

5. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
6. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em



## Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 172  
Proc. Adm. 026/2023  
Rubrica: [assinatura]

### ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
8. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
9. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

10. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 173  
Proc. Adm. 020/2022  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47  
penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste  
contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

## Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

## Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



## **Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA**

Folha: 174  
Proc. Adm. 020/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

12.4. Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.5. Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6. Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

12.7. Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.8. Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

### **Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 175  
Proc. Adm. 022/2023  
Rubrica: 5

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO:**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte, 06 de setembro de 2023.

José Alberto Carvalho Filho  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANDA DO NORTE - MA  
Presidente

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Sr. José Alberto Carvalho Filho  
Presidente da Câmara  
Contratante

FRANCISCO OLIVEIRA MOREIRA

F O Moreira Comercio e Serviços  
Sr. Francisco Oliveira Moreira  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Atanail Rocha da Silva CPF: 007.052.243-09

Nome: Fagner do Espírito Santo Dutra CPF: 051.960.223-41